



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 941/2012

Altera Percentual de Incentivo de Progressão por
Qualificação do Trabalho Docente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO
PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

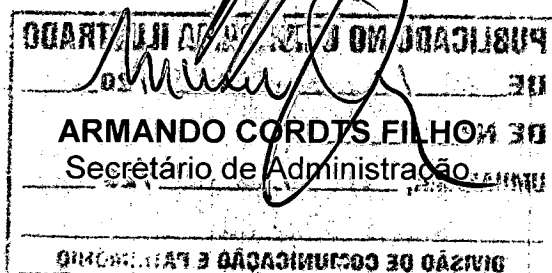
RESOLVE:

Art. 1º. Altera a contar de 17 de maio de 2012, o percentual de 5% (cinco por cento) de Incentivo de Progressão por Qualificação do Trabalho Docente à servidora **ANA MARIA LIMA MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.328.957-2-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 024.296.819-86, nomeada em 15 de maio de 2006, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do percentual de Incentivo de Progressão de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 28, das Leis Complementares n.º 188/2007 e 194/2007, que alterou o artigo 16 da Lei Complementar n.º 064/1999, nos termos do processo n.º 5285/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de maio de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.111, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e a sua remuneração, bem como a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e a sua remuneração.

Art. 1º - Cria-se o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 8º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 9º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 10º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, e com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 26 / maio / 2012

DE Nº 8487

UMUARAMA, 28 / maio / 2012

Brayner D. Gomes

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO